

	<h1>ANÁLISE</h1>	<b>NÚMERO E ORIGEM:</b>
		363/2013-GCMB
		<b>DATA:</b>
2/8/2013		
<b>CONSELHEIRO RELATOR</b>		
MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA		

## 1. ASSUNTO

Proposta de Resolução que altera os Anexos I e II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011, na forma prevista no art. 8º desse Regulamento.

## 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Matéria nº 107/2013-PBCPP/PBCP/SPB, de 23/04/2013;
- 2.2. Informe nº 126/2013-PBCPP/PBCP/SPB, de 11/04/2013;
- 2.3. Processo nº 53500.012959/2012.

## 3. EMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I E II DO REGULAMENTO DE ÁREAS LOCAIS DO STFC. RESOLUÇÃO Nº 560/2011. ART. 8º. DESNECESSIDADE DE CONSULTA PÚBLICA. APROVAÇÃO.

1. A proposta da área técnica consiste na alteração da configuração das Áreas Locais constituídas por um conjunto de municípios e as Situações de Tratamento Local, de forma que passem a contemplar (i) os casos de municípios emancipados no período; (ii) direitos adquiridos por usuários anteriormente à Resolução nº 373/2004; (iii) situações de continuidade urbana constatadas em sede de fiscalização da Anatel; e (iv) solicitações apresentadas por concessionárias de STFC na modalidade Local; todas hipóteses ensejadoras de alteração dos Anexos I e II do Regulamento de Áreas Locais do STFC.
2. Parte das alterações agrega benefícios tarifários em chamadas realizadas por usuários do STFC e outra tem efeitos neutros quanto a este aspecto, vez que, para esses casos, já era concedida situação de tratamento local, ou a localidade elevada a condição de município não altera a área geográfica abrangida pela Área Local.
3. Pela expedição de Resolução, com dispensa de prévia consulta pública, na forma do art. 8º do regulamento anexo à Resolução nº 560/2011.

## 4. RELATÓRIO

### 4.1. DOS FATOS

- 4.1.1. Trata-se de proposta de Resolução que altera os Anexos I e II do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução nº 560/2011, na forma prevista no art. 8º desse regulamento.
- 4.1.2. O processo foi instaurado em 12/06/2012 com vistas à revisão anual do Regulamento de Áreas Locais, para contemplar as alterações ocorridas após a Resolução nº 587,

publicada em 08/05/2012.

- 4.1.3. Instruídos os autos, a então Superintendência de Serviços Públicos (SPB) elaborou o Informe nº 126/2013-PBCPP/PBCP/SPB, de 11/04/2013, por meio do qual apresenta proposta de revisão dos Anexos I e II do Regulamento de Áreas Locais, motivada por: **(i)** emancipação de municípios; **(ii)** manutenção de direito adquirido alcançado por usuários do STFC; **(iii)** continuidade urbana entre localidades de Áreas Locais distintas e **(iv)** solicitações de Concessionárias na modalidade Local.
- 4.1.4. Em 23/04/2013, por meio da Matéria nº 107/2013-PBCPP/PBCP/SPB, a SPB encaminhou os autos ao Conselho Diretor com vistas à apreciação da proposta, o que foi acolhido pela Superintendente Executiva em 26/04/2013.
- 4.1.5. Em 30/04/2013, realizado sorteio eletrônico de matérias, os autos do processo foram recebidos por este gabinete para fins de relato ao Conselho Diretor, nos termos regimentais.
- 4.1.6. São os fatos.

## 4.2. DA ANÁLISE

- 4.2.1. Trata-se de proposta de alteração dos Anexos I e II do Regulamento de Áreas Locais do STFC, aprovado na Resolução nº 560/2011, inserida no contexto das revisões anuais daquele regulamento, de forma a contemplar as alterações na configuração de municípios e localidades brasileiras ocorridas após a alteração promovida pela Anatel mediante a Resolução nº 587/2012, publicada em 08/05/2012.
- 4.2.2. A revisão anual atende à determinação prevista no art. 8º do regulamento, combinada com a aplicação dos critérios estabelecidos nos incisos II e III de seu art. 7º:

*Art. 7º Serão observados os seguintes critérios para efeito de prestação do STFC:*

.....

*II – devem pertencer a uma Área Local constituída por conjunto de municípios, na forma prevista no inciso II do art. 4º deste Regulamento, os Municípios nos quais todas as localidades se enquadrem na definição de Áreas com Continuidade Urbana ou que sejam relacionadas em solicitação fundamentada da Concessionária do STFC na modalidade Local;*

*III – devem ter Tratamento Local as Localidades de Áreas Locais distintas que se enquadrem na definição de Áreas com Continuidade Urbana ou que sejam relacionadas em solicitação fundamentada pela concessionária do STFC na modalidade Local;*

.....

## CAPÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO DE ÁREA LOCAL E DE TRATAMENTO

#### LOCAL

*Art. 8º A revisão dos Anexos I e II, decorrentes do disposto nos incisos II e III do artigo 7º deste Regulamento, deverá ser realizada pela Anatel, **periodicamente, a cada 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste Regulamento, sem necessidade de realização de Consulta Pública.***

.....

- 4.2.3. O Anexo I do Regulamento identifica todas as Áreas Locais formadas por um conjunto de municípios, enquanto o Anexo II identifica as localidades que terão tratamento local em relação às Áreas Locais.
- 4.2.4. O Informe nº 126/2013 relacionou as questões de ordem fática e de direito que motivam a revisão da configuração das Áreas Locais, dentre elas a indicação das Leis Estaduais que emanciparam municípios, plebiscitos municipais e sua aprovação pelo TSE, o julgamento definitivo pelo STF de algumas Ações Diretas de Inconstitucionalidade que contestavam sua criação e a realização de eleições e posse de prefeitos e do legislativo, com vistas à definitiva instalação oficial.
- 4.2.5. Além disso, citou os casos em que algumas Localidades foram incorporadas, também mediante o devido processo legal, como bairros de outra Localidade, o que dá causa a retirada da localidade anterior da listagem vigente de Áreas Locais ou de localidades em situação de Tratamento Local.
- 4.2.6. Por fim, são descritas situações em que a modificação se deve em razão dos resultados apurados em fiscalização da Anatel, bem como de solicitações das próprias Concessionárias do STFC na modalidade Local, no intuito de se assegurar a atualidade e o fiel cumprimento das características de uma Área Local ou Tratamento Local.
- 4.2.7. A SPB descreveu também para cada alteração quais seriam os efeitos em termo de benefícios tarifários aos usuários moradores da região, dentre eles, se haveria efeito vantajoso ou se seria neutro.
- 4.2.8. As alterações foram estruturadas em categorias e são listadas a seguir:
- 1) **Criação da Área Local de Paraíso das Águas/ MS**, composto pelas localidades de Paraíso das Águas, Assentamento Sucuriu, Camas, Imbauba, e Pouso Alto;
  - 2) **Ampliação da Área Local de Santarém/PA**, com a inclusão do município de Mojuí dos Campos;
  - 3) **Ampliação da Área Local de Bento Gonçalves/RS**, com a inclusão do município de Pinto Bandeira;
  - 4) **Ampliação das Áreas Locais de Laguna e Içara/SC**, com a inclusão dos municípios de Pescaria Brava e Balneário Rincão, respectivamente;
  - 5) **Inclusão de novas situações de Tratamento Local entre localidades pertencentes às Áreas Locais distintas de Mato Grosso do Sul**, em razão da emancipação do município de Paraíso das Águas, com a absorção de localidades específicas das Áreas Locais de Água Clara, Chapadão do Sul e Costa Rica;
  - 6) **Inclusão de novas situações de Tratamento Local e para a ampliação de situação de Tratamento Local já existente no Estado de São Paulo**, em razão de resultados obtidos em de fiscalização da Anatel;
  - 7) **Ampliação de situação de Tratamento Local já existente no Estado de São Paulo, em decorrência de solicitação de Concessionária de STFC** (no caso, a Telefônica Brasil S.A.);
  - 8) **Ampliação de situação de Tratamento Local já existente na divisa dos**

**Estados de São Paulo e Minas Gerais**, em decorrência de: i) fiscalização da Anatel e de solicitação de Concessionária do STFC, (no caso, a Telefônica Brasil S.A.);

**9) Exclusões de localidades em situações de Tratamento Local, nos Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo, por terem sido incorporados como bairros de outras localidades;**

4.2.9. Ao final, indicou para quais alterações a Anatel deveria “*conceder, para todos os efeitos da prestação do serviço, o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de vigência da Resolução, para as prestadoras do STFC implementarem as alterações necessárias, sem ônus para os usuários, não podendo haver cobrança retroativa*”.

4.2.10. Para os casos em que não se exige prazo de adaptação das prestadoras à nova regulamentação, foi esclarecido o seguinte:

*“5.7. Para as propostas de alterações do Anexo II do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC, referentes à exclusão de localidades específicas em situações de Tratamentos Locais existentes, nas Unidades da Federação do Rio Grande do Sul e São Paulo, relacionadas no item 5.4.5 deste Informe, devem-se manter inalteradas as condições de prestação do STFC sob todos os aspectos, estabelecidas em regulamentação, haja vista que a exclusão dessas localidades decorre, unicamente, de suas incorporações, na condição de bairros das respectivas localidades sedes de seus municípios e não provocam redução ou aumento das tarifas aplicadas pelas prestadoras do STFC.”*

4.2.11. Compulsando os autos, verifico que foi feito extenso levantamento prévio de informações pela área técnica, troca de ofícios e memorandos, ações de fiscalização, análise de pedidos de Concessionárias devidamente fundamentados e que foram observadas as disposições normativas de referência, fatos suficientes, a meu ver, que habilitam a apreciação e respectiva aprovação da proposta por este órgão colegiado.

4.2.12. Desta forma, considerando o exposto no Informe nº 126/2013-PBCPP/PBCP/SPB, de 11/04/2013, e a disposição emanada do art. 8º, que no caso dessas revisões, dispensa a necessidade de realização de Consulta Pública, proponho a aprovação da Revisão dos Anexos I e II do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC, aprovado pela Resolução nº 560/2011, na forma da minuta proposta pela SPB, acrescida das alterações de aspecto formal deste Relator, indicadas no Anexo I a esta Análise.

## **5. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, proponho aprovar a revisão dos Anexos I e II do Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC, aprovado pela Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011, expedindo-se a respectiva Resolução, nos termos da minuta anexa esta Análise.

### **ASSINATURA DO CONSELHEIRO RELATOR**

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA